

**UNI-ANHANGUERA- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS.
CURSO DE DIREITO.**

**INEFICÁCIA DA LEI 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO)
FRENTE À REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE**

Gabriel Rodrigues do Prado

Goiânia

08/2018

GABRIEL RODRIGUES DO PRADO

**INEFICÁCIA DA LEI 10826/03 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO)
FRENTE À REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE**

Projeto de Pesquisa apresentado ao Centro
Universitário de Goiás – Uni-ANHANGUERA,
sob orientação da Professora Esp. Ana Valeria de
Jesus Ribeiro Miranda, como requisito parcial para
obtenção do bacharelado em Direito.

Goiânia

08/2018

FOLHA DE APROVAÇÃO

GABRIEL RODRIGUES DO PRADO

INEFICÁCIA DA LEI 10826/03 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO)
FRENTE À REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do Bacharelado em Direito do Centro Universitário de Goiás - Uni-ANHANGUERA, defendido e aprovado em ____ de ____ de _____ pela banca examinadora constituída por:

Professora Esp. Ana Valeria de Jesus Ribeiro Miranda
Orientadora

Prof.^(a) Dr.^(a)/Ms. (nome do Professor)
(Membro)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro plano gostaria de agradecer a Deus, pois sem ele nada disto existiria, é uma grande oportunidade a qual estou tendo acesso e sei que pertenço a uma classe privilegiada da sociedade que infelizmente conta com uma pequena porcentagem de universitários ou egrégios de algum curso.

Quero também agradecer aos meus pais que com tamanho esforço se dedicaram para que eu pudesse estar aqui neste momento, sei que sem eles não seria nada e agradeço por todos os momentos em que eles de alguma forma abdicaram-se de prazeres pessoais para que eu alcançasse este patamar. Agradeço à minha mãe Irami da Costa, à minha mãe Lilian Carita Rodrigues e ao meu Pai Valdeci Possidonio da Cunha.

Quero agradecer à minha namorada e grande influenciadora, Jakeline Soares Fortes, por todo apoio a mim concedido, devo a ela este trabalho e se que sem sua ajuda jamais teria conseguido, agradeço ainda por seu apoio não somente na graduação, mas também na vida.

Agradeço de forma muito especial a meus amigos que nunca soltaram a minha mão durante esta grande caminhada chamada vida, que de forma singular demonstraram seu apoio, agradeço a Victor Hugo Zampieri, Rafael Vitor Borges, Lucas Vinicius, Jean Karlo, Jean Gomes da Silva, Julia Woch, Samara Socorro, Lucas Gonçalves, Vitor Hugo Soares, João Felipe, Larissa Rezende, Sabrina Sara, por fim a Gustavo Marques pelo apoio na escolha deste tema maravilhoso. Agradeço de forma especial também aos que deixei de citar, saibam que todos estão em meu coração.

Por fim agradeço a todos os meus professores que me ensinaram não somente o Direito, mas também me mostraram os caminhos desta profissão maravilhosa que pretendo seguir. Muito obrigado a todos.

"Um povo livre não só deve ser armado e disciplinado, mas devem ter armas e munições suficientes para manter um estado de independência de qualquer um que possa tentar abusar deles, o que inclui seu próprio governo".

George Washington

INEFICÁCIA DA LEI 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO) FRENTE À REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE

O estatuto do desarmamento (Lei 10.826/2003) é uma lei complementar do âmbito do direito penal e constitucional, responsável por regular o acesso às armas de fogo pela sociedade civil. Por meio de recomendações da Organização das Nações Unidas diversos países começaram a aderir tal modelo legal. Esta lei entrou em vigor no ano de 2003, durante o mandato de Luiz Inácio Lula da Silva em um momento de grande comoção mundial em relação ao aumento de mortes por este instrumento. Ela apresenta regras para empresas responsáveis pela sua fabricação e comercialização, assim como para pessoas físicas com intuito de adquirir o porte ou a posse no Brasil. O objetivo deste trabalho foi realizar uma pesquisa bibliográfica em relação aos impactos causados por esta lei ao longo dos anos, utilizando dados disponibilizados por instituições de pesquisa, monitoramento e doutrinas. Apresentando-se caráter descritivo e argumentativo, das características do estatuto assim como do seu contexto na sociedade. Deste modo, através de estudos realizados no mundo foi possível observar que países onde exista modelo semelhante ao controle de armas do Brasil, ocorreu um aumento significativo das taxas de crimes cometidos com o auxílio de armas de fogo, onde a população civil se vê desamparada e a mercê de agentes mal-intencionados. Sendo assim, é necessário que haja uma ampla revisão da viabilidade de tal lei na sociedade atual afim de que seja resguardado o maior direito assegurado pela constituição, o direito à vida.

PALAVRAS-CHAVE: Defesa. Armas de fogo. Violência. Crimes. Soberania.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	3
SUMÁRIO	7
GRÁFICOS	Erro! Indicador não definido.
INTRODUÇÃO	9
Armas, sua evolução e classificação	11
1.1. Evolução histórica das armas de fogo	11
1.2. Armas de fogo e sua classificação no Brasil	15
1.3. Uso de armas de fogo no Brasil e suas influências	17
Legislação de armas no Brasil e no mundo	19
2.1. Legislação brasileira acerca das armas de fogo	19
2.1.1. Histórico das Leis	19
2.1.2. Legislação atual	21
2.1.3. Ponto de vista constitucional	22
2.1.4. A apresentação do projeto de lei 614 de 1999	24
2.1.5. O Estatuto do Desarmamento	25
2.1.6. Alguns mitos acerca do Desarmamento	30
Quantitativo de armas e seus crimes, pelo Brasil e pelo mundo	33
3.1. Pesquisas relacionadas aos números do Estatuto	33
3.2. Paralelo com outros países favoráveis ao desarmamento civil	37
3.2.1. Inglaterra	37
3.2.2. Austrália	39
3.2.3. Suíça	39
3.2.4. Estados Unidos da América	40
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	42

Anexos

Gráfico 1: Índice de mortes por arma de fogo segundo dados do sistema 32

SIM DATASUS

Gráfico 2: Taxa de homicídios por arma de fogo em números absolutos 33

INTRODUÇÃO

O Estatuto do desarmamento dita que para deter primeiramente a posse de armas de fogo deve-se realizar o devido registro nos órgãos de controle do exército ao demonstrar a real necessidade da posse, como previsto no artigo 30 parágrafo único. A lei encontra-se no âmbito do direito penal, tendo em vista que surgiu como método de controle ao aumento dos crimes violentos cometidos com o auxílio de armas de fogo, contraponto, porém o artigo 5º da constituição federal de 1988 o qual prevê o maior dos direitos, o direito à vida e a sua defesa.

No que concerne o direito constitucional, vai ao âmbito do direito à vida e de sua defesa, a constituição defende que o direito máximo, inalienável e indisponível, é o direito à vida, mas nos encontramos incapacitados de defender tal direito por conta da crescente taxa de violência urbana e rural. O Estado é incapaz de estar em todos os lugares, sendo assim incapaz de defender a todos, por isso cada cidadão deve ter o direito de defender a si e sua família se o seu direito maior for ameaçado, instituições como as polícias, devem ser complementares, a linha de frente da defesa deve ser o cidadão, bem armado e capacitado.

Segundos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) antes da promulgação do estatuto do desarmamento foi realizada em 2002 uma pesquisa para observar as taxas de homicídios por arma de fogo no Brasil, obtendo um número de 40.646 homicídios tendo a arma como ferramenta determinante (19,6 homicídios por 100 mil habitantes), enquanto que em 2017 ao realizar a mesma pesquisa observaram um aumento para aproximadamente sessenta mil homicídios (28,5 homicídios por 100 mil habitantes). Demonstrando que o objetivo central da lei não foi atingido, sendo que ocorreu um aumento significativo de homicídios desde o início da vigência do estatuto.

O atual sistema de controle de armas aplicado no Brasil acarreta em uma pequena parcela da sociedade que se enquadram nos requisitos cobrados pelo estatuto do desarmamento, dificultando a obtenção de uma arma por vias legais. Tendo como consequência, o aumento da circulação de armas ilegais no país, como demonstrado em pesquisa realizada pelo IBGE em 2012 que 6,8 milhões

de armas de fogo se encontravam registradas enquanto 8,5 milhões não apresentavam registros.

Mesmo com o advento de tal estatuto o país não criou os mecanismos necessários para a fiscalização e distribuição segura de armas e munições, o que acarreta no total descontrole de sua comercialização. Lotes gigantescos são produzidos e distribuídos de forma irresponsável pelo país de norte a sul, o que representa grande perigo à sociedade, pois dessa forma não existe o mínimo controle de quem detém tal munição. Deste modo, não adianta termos leis duras com relação a crimes cometidos contra a vida, se não detemos um controle eficiente. A justiça nesse ponto se torna meramente paliativa, tentando desesperadamente encontrar maneiras de defender o cidadão, porém incapacitada perante a crescente estatística de crimes cometidos com as armas de fogo no Brasil.

Resta claro que a falácia de que a liberação de armas de fogo aos cidadãos está associada ao aumento da violência, não condiz com a realidade, dadas as experiências fáticas vividas em países como a Suíça e Estados Unidos, onde as armas são liberadas aos cidadãos e as taxas de homicídios são extremamente baixas. Desta forma, se torna necessário rever os princípios norteadores do estatuto e observar a sua viabilidade na sociedade brasileira

O presente trabalho está fundado no Direito Penal brasileiro, Direito Constitucional, e vem para fomentar a discussão do porquê do porte de armas na sociedade civil, o direito à legítima defesa e o direito à vida. Alguns motivos foram determinantes para a construção deste trabalho, motivos como, a crescente taxa de crimes violentos com arma de fogo na sociedade, crimes estes que alcançam níveis recordes no Brasil, superando até países como a Síria, país que vive atualmente em guerra.

A discussão acerca deste tema é de suma importância para a sociedade decidir qual é a real necessidade de tal estatuto, assunto que deve ser amplamente debatido e estudado por todas as áreas da sociedade. Por meio de dados estatísticos trarei o real papel da lei no que se refere à redução da criminalidade, afinal, qual seria o papel de tal lei, senão para o cerceamento ao

direito à legítima defesa, se não temos paridade, não existe sequer a ideia de “defesa”.

Por fim, este trabalho tem por finalidade indicar ao cidadão e fomentar nele a sede pela discussão, o que reina no país é a cultura da desinformação, da informação manipulada. Restando assim apenas a pesquisa individual e independente produzir tal efeito.

I - ARMAS, SUA EVOLUÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1.1. Evolução histórica das armas de fogo

Conforme dita a história, o ser humano é por essência um dos animais mais frágeis do mundo se em comparação a predadores presentes na natureza. Em contrapartida, esta espécie adquiriu bastante sucesso devido à ausência da figura de um predador natural, sendo assim, ocupam o topo da cadeia alimentar em uma larga escala de tempo. (SILVA e SILVA, 2004).

Como método de sobrevivência a vida humana na ancestralidade é marcada pela utilização de objetos como pedras lascadas e tacapes de madeiras, entre outros objetos rudimentares usados com o objetivo de imobilizar animais para alimentação, perfurar a pele destes no momento da caça, ou até mesmo para a defesa pessoal no caso de um possível ataque. (SILVA e SILVA, 2004)

Destarte, temos nestes instrumentos os primeiros exemplos de armas da história da humanidade. Sendo assim, resta a conclusão de que as armas foram os instrumentos fundamentais para a evolução da espécie humana.

Conforme João Luiz Vieira Teixeira, (2001, p.15)

[...] desde seu surgimento na face da Terra até os dias atuais, o homem se utiliza de algum meio para efetuar sua autodefesa. Apenas o que mudou foram as armas ou os meios utilizados, que acompanharam o desenvolvimento de novas técnicas, a descoberta de novos materiais e as novas tecnologias que surgiram ao longo da própria evolução humana.

Por meio da utilização destes instrumentos o ser humano auferiu algumas vantagens fundamentais, eles possibilitaram a um animal de força e agilidade reduzida a condição de paridade ou até mesmo superioridade a animais antes vistos como predadores.

Neste contexto, de acordo com João Luiz Vieira Teixeira (2001) as armas evoluíram de forma significativa, passando de lanças e pedaços de madeira para uma combinação de um arco de madeira e um cipó, que era amarrado nas duas extremidades, combinados a flechas também de madeira, isso proporcionava um ganho significativo de distância e pontaria, tornando assim a caça, uma atividade menos arriscada.

Com o advento da fundição do ferro, estes instrumentos antes frágeis e rudimentares, começaram a ficar mais elaborados, flechas antes de madeira, agora possuíam uma ponteira de ferro, tornando-a mais letal, os tacapes se transformaram em espadas e adagas, mais rápidas, robustas e que tinham o poder de cortar objetos mais resistentes (TEIXEIRA, 2001).

Em conjunto com esta evolução por volta do século IX d.C. aconteceu uma das principais descobertas da humanidade, a descoberta da pólvora pelos chineses. Os quais, no entanto, não perceberam seu potencial militar usando-a apenas para fins pirotécnicos, somente mais tarde, descobriram então seu potencial bélico. Este advento se tornou indispensável para a evolução do que hoje conhecemos por armas de fogo (KELLY, 2004).

Posteriormente ao colocarem a pólvora em um pedaço de bambu juntamente com uma pedra, a qual servia de projétil, pôde-se notar que estas pedras eram arremessadas em grandes distâncias e com uma potência muito grande. Entretanto, estes instrumentos eram bastante rudimentares e não eram confiáveis para o campo de batalha, porém este surgimento ocasionou a busca desenfreada por melhorias. Com o advento da era do bronze estas armas se modernizaram, se transformando agora em canhões de bronze e mosquetes. (KELLY, 2004).

Ocorre que mesmo com toda esta modernização, estes instrumentos ainda não eram considerados completamente confiáveis, por diversos fatores:

lentidão de recarga, falta de precisão do disparo e riscos de explosão da pólvora na culatra, o que poderia comprometer a vida do próprio atirador (KELLY, 2004).

Por estes motivos, as espadas e facas, juntamente com arcos e bestas, continuaram sendo as armas mais empregadas em combate. Mais tarde ocorrera o segundo surgimento mais importante para a evolução das armas: a criação da pólvora sem fumo que consiste em uma fórmula diferente da pólvora feita exclusivamente de nitrocelulose. Esta nova composição impossibilita qualquer tipo de explosão, aumentando assim além da segurança a precisão do disparo. (KELLY, 2004).

Posteriormente nos Estados Unidos da América que foi sem dúvidas, o país que mais contribuiu para a modernização da indústria bélica, com o advento da pólvora sem fumo os caminhos para Samuel Colt foram abertos para a criação do primeiro revólver da história, fora criado para conter cinco ou seis munições, conforme dita (MCNAB 1999)

Depois de Samuel Colt trazer seu revólver de percussão para o mercado em 1835, e Horace Smith e Daniel B. Wesson introduzirem a primeira munição de revólver, a pistola tornou-se uma arma viável de combate.

Até os dias de hoje a tecnologia ora empregada nos revólveres de Samuel Colt é utilizada. Este cidadão americano foi o oficial da marinha responsável por desenvolver o revólver Colt, que consiste em uma arma com capacidade para cinco ou seis munições, revolucionária para a época. De certa forma até os dias de hoje sua tecnologia é utilizada por diversas indústrias em todo o mundo (KELLY, 2004).

Horace Smith e Daniel B. Wesson são os fundadores da S&W (Smith & Wesson), tradicional fabricante de munições e armas nos Estados Unidos, foram os responsáveis pelo desenvolvimento do estojo descartável de antecarga, que primeiramente era feito de papelão, e posteriormente passou a ser metálico, mais precisamente de latão, para que não sofresse danos causados pela umidade quando exposto à condições adversas.

Este estojo de antecarga, foi de tamanha importância para a indústria de armamentos, tratando-se de um invólucro de latão que envolve uma carga de pólvora sem fumo e um projétil de chumbo , pois abriu caminho para o desenvolvimento de armas capazes de uma cadência de tiro jamais vista, já que agora havia condições de armazenamento pela própria arma, por meio de

carregadores que comportavam de dez a trinta munições, o que a tornava inigualavelmente rápida e confiável. (MCNAB, 1999)

Com a evolução destes artefatos as armas de fogo começaram a ser empregadas em campo de batalha, apresentando como principal função formas de atacar e defender. Proporcionando assim, uma alteração jamais vista no ritmo de guerras. Neste caso as armas passaram a ser consideradas confiáveis, diminuindo o contato entre as partes combatentes. Como fala João Luiz Vieira Teixeira (2001, p. 16):

[...] com o invento do cartucho metálico (para conter a carga de pólvora e a espoleta, e para fazer a vedação da câmara de disparo, minimizando o escape de gases) foram diversificando-se os modelos, com diferentes sistemas de funcionamento, que continuaram evoluindo até a chegada das armas de fogo curtas, de alta tecnologia, como os revólveres e as pistolas fabricadas com ligas de polímero e/ou alumínio.

A evolução de armas de fogo foi bastante lenta e ainda acontece nos dias atuais, novas indústrias surgem com novidades que incrementam cada vez mais as tecnologias empregadas no ramo. Ocorreu, portanto, o surgimento de raias e ranhuras no cano da arma, que proporcionaram o aumento de velocidade e precisão sem igual das armas. (MCNAB, 1999)

Desta maneira a cada dia uma nova melhoria surge proporcionando assim uma superioridade sem igual no que se relaciona a defesa pessoal. Conforme nos dita John Mcnab (1999, p.13). O cartucho metálico, que anteriormente era considerado algo essencial para qualquer arma, está deixando de ser uma necessidade, dado o passo das evoluções, já existem armas que ao invés de utilizarem o estojo com pólvora, utilizam a aceleração eletromagnética para obter a propulsão necessária, para sair do cano e atingir o alvo, conferindo assim uma cadência de tiro surpreendente, e um tiro completamente silencioso. O que acarreta em uma arma cada dia mais confiável.

Com tamanhas evoluções até mesmo o cartucho metálico está desaparecendo, novas invenções e evoluções estão sendo levadas a cabo diariamente, o que é muito bom, pois a indústria se desenvolve, conforme cita em sua obra John Mcnab (1999). As armas não necessitam mais do uso de um cartucho metálico para o disparo, visto que as munições estão utilizando carga

propulsora integrada ao projétil, o que diminui consideravelmente o estampido e aumenta a potência e precisão de disparos.

Países como os Estados Unidos, detém uma verdadeira adoração por estes artefatos, pois culturalmente a concepção de força se deu pela quantidade de armas pertencentes a cada família e a cada país. Portanto, sua legislação de controle de armas é bastante flexível, o que facilita a obtenção da comunidade destes artefatos como método de defesa. (MCNAB, 1999)

1.2. Armas de fogo e sua classificação no Brasil

A arma é um instrumento que pode ser utilizado a qualquer instante pelo indivíduo que o porta como método de defesa ou até mesmo como forma de ataque quando ameaçado. Este objeto também pode ser utilizado como forma de perfuração da pele com o intuito de incapacitar ou até mesmo neutralizar o seu adversário ou aquele que o reprime. Posto assim, pode se dizer que até mesmo um garfo pode ser uma arma, pois ele pode ser usado para perfurar a pele de alguém, incapacitando-a ou até mesmo a neutralizando (FRAGOSO 1971)

Um conceito mais estrito do que pode ser considerado arma veio mais tarde, que define arma como sendo um objeto empregado para lesionar outrem, descartando, portanto, a ideia de que pode ser utilizado para de forma acidental para ferir outro indivíduo. (SILVA, 2000)

Neste contexto, obtivemos o caráter subjetivo de arma o qual irá depender da intenção do agente causador ao utilizar o instrumento. Este conceito resta de certa forma falho, pois caracteriza uma faca de batalha como arma, porém descaracteriza a arma de fogo destinada a tiro esportivo, pois uma tem a sua finalidade natural ferir, mas a outra tem como finalidade o esporte. (FRAGOSO 1971)

No Brasil o conceito e classificação dos diversos tipos de armas, se dão por um decreto do exército, mais precisamente o decreto 3.665/00 ou mais conhecido como R-105, nele obtivemos tanto a classificação, como o controle das armas no país, se elas são de uso restrito ou não. Em seu artigo terceiro nós

temos definição de arma de fogo que se dá com a seguinte redação. Decreto 3665/00 artigo terceiro inciso XIII

Art. 3º - Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

XIII - arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil;

As armas podem ser de uso restrito ou permitido, a depender de sua capacidade bélica, divisão está também tratada em lei, nos artigos dezesseis, que trata das armas restritas, e em seu artigo dezessete, que trata das armas de uso permitido. Porém existe outras divisões conceituais no que concerne as armas de fogo, as quais são as seguintes:

A) Armas de Tiro Simples

Conforme dita (FACCIOLLI, 2010) o sistema de tiro simples, sendo aquele que faz necessário o muniamento individual para cada disparo. Normalmente tendo um cano para cada munição, devendo também ser acionado um percussor de cada vez, tendo capacidade normalmente para até dois disparos conseqüentemente, dois canos. Exemplo disso são os Bacamartes, amplamente utilizados no Brasil à época das bandeiras no século XVIII consideradas como armas de grande porte semelhantes a fuzis, porém deveriam ser carregadas a cada disparo pela culatra (TEIXEIRA, 2001).

B) Armas Semiautomáticas

As armas semiautomáticas, são aquelas que tem a munição alocada no cano automaticamente, porém, para disparar a munição é necessário fazer a ação do gatilho a cada disparo acionando o percussor, ou seja, para que se efetue três disparos se faz necessário apertar o gatilho por três vezes (TEIXEIRA 2001). Já pelo conceito de (FACCIOLLI, 2010) arma semiautomática é aquela em que pela ação do ferrolho da arma ocorre pela força dos gases da munição da câmara, esta é ejetada a cada disparo, fazendo-se assim uma nova munição intacta adentrar a câmara, sendo esta a ação semiautomática. Como podemos ver em pistolas, alguns tipos de fuzis e espingardas mais modernas.

C) Armas Automáticas

A arma automática é aquela que a cadência de disparos só é interrompida pela interrupção da ação do gatilho ou pelo término de munições do magazine, portanto, os disparos em uma arma automática são sequenciais, necessitando de apenas um pressionamento do gatilho, por esse motivo, essas armas detêm um grande poder de fogo, podendo inúmeros projéteis em apenas um segundo (FACCIOLLI, 2010). Armas automáticas são amplamente utilizadas por boa parte das forças de segurança de todo o mundo, pois são as mais confiáveis para se ter em campo de batalha, em alguns países ainda elas são comercializadas livremente (TEIXEIRA, 2001).

D) Armas de Repetição

Este é um tipo de arma já em desuso pelas forças de segurança, encontradas em maior quantidade em coleções e museus. Tiveram um papel fundamental no desenvolvimento das armas como as conhecemos hoje. Se tratam dos revólveres e armas que primeiramente para se atirar deve-se acionar o mecanismo de disparo, assim como nos revólveres que temos o cão, que deve ser acionado a cada disparo (FACCIOLLI, 2010). Estas armas têm capacidade para mais de uma munição, no entanto, para serem disparadas, deve-se acionar um ferrolho o qual adentra apenas uma munição no cano de disparo. Podemos encontrar tal mecanismo também em alguns rifles de precisão (MACNAB 1999)

1.3. Uso de armas de fogo no Brasil e suas influências

No Brasil o uso de armas de fogo pela população civil se expande significativamente a cada ano, representado de forma expressiva a sua obtenção de forma ilegal (CNM, 2010). No entendimento Pablo Dreyfus (2007) no país os principais portadores de armas são indivíduos do crime organizado, delinquentes, empresas de segurança privada irregular e proprietários físicos informais. Deste modo, diversos estudos mostram que a violência é uma das maiores preocupações do povo brasileiro.

Se torna perceptível assim nos diversos âmbitos da sociedade brasileira, o aumento da preferência por saídas como carros blindados, casas estruturalmente mais reforçadas e o aumento da procura por empresas de segurança privada, o medo enfrentado por todos os brasileiros no âmbito da segurança (PERES; SANTOS, 2015). Já para (ARDIA; 2003) este medo é um dos principais motivos para que a população se arme, o intento de proteger sua própria vida, e a vida de seus familiares as fazem buscar meios de conseguir tal instrumento, porém o Estado interpõe barreiras praticamente intransponíveis para a aquisição de uma arma legalmente, tendo assim a população bem intencionada apenas uma alternativa, se curvar perante a tirania dos maus, que conseguem armas de alto nível de forma ilegal, sem o crivo do Estado.

(REISS, 1993) observou que a influência existente entre as armas de fogo e as taxas de violência no mundo está intimamente relacionada diversas características, como a organização estatal, legislações vigentes, presença e ausência de tráfico ilegal de armas e drogas, eficácia do sistema judiciário, assim como fatores sociais. Desta forma, em todo o mundo o uso da violência vem sendo utilizado como solução de conflitos. Segundo estudos realizados em São Paulo, Belo Horizonte, Salvador, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Recife as maiores taxas de homicídios por arma de fogo são relacionados as áreas urbanas marcadas por baixos indicadores socioeconômicos e de acesso mínimo aos bens e serviços públicos (ADORNO, 1996; BARATA et al., 1998; CARDIA, 2003; SOUZA et al., 1997; BEATO-FO et al., 1997).

Segundo o Mapa da violência em 2016 através de uma análise realizada nos registros de mortos no Brasil em decorrência do uso de armas de fogo entre os anos de 1980 e 2014 foi encontrado um número de 967.851 vítimas. Tendo um aumento de 8.710 mortos no ano de 1980, para 44.861 mortos em 2014. Este crescimento é visto em ambos os sexos e faixas etárias, entretanto, vem sendo deslocado para as camadas mais jovens da população o que gera preocupação em relação ao futuro da sociedade, colocando em cheque assim a eficiência da atual lei de armas do Brasil, a qual teoricamente impede a aquisição de armas por criminosos e pessoas que não necessitam de tal instrumento (SOUZA, 1994).

Para a Agência Brasil (2018) nos dez anos corridos entre 2006 e 2016 ocorreu um aumento de homicídios por arma de fogo no Brasil em todas as regiões, no entanto, é notável que em determinadas regiões este número foi mais expressivo. Segundo a mesma, houveram quatro estados que apresentaram aumentos alarmantes, sendo estes: Rio Grande do Norte em 349%, no Acre de 280%, Tocantins 219% e no Maranhão com 201%. Demonstraram também três estados em todo o Brasil que apresentaram maiores proporções de casos de homicídios ocasionados por arma de fogo, sendo eles: Sergipe com 85,9%, Alagoas com 84,9% e o Rio Grande do Norte apresentando 84,6% de aumento com relação a anos anteriores.

II - LEGISLAÇÃO DE ARMAS NO BRASIL E NO MUNDO

2.1. Legislação brasileira acerca das armas de fogo

2.1.1. Histórico das Leis

A preocupação do Brasil com o controle de armas potencialmente perigosas é de muito tempo, vindo da época do império, o primeiro código de leis a tratar sobre o tema foram as “Ordenações e leis do Reino de Portugal, recopiladas por mandado do muito alto, católico e poderoso Rei Felipe, o primeiro”, ou simplesmente “Ordenações Filipinas”, onde em seu quinto livro trazia todos os dispositivos acerca dos crimes e penas, uma espécie de código penal.(M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015).

Em seu capítulo LXXX tratava sobre a pena para a pessoa que fosse encontrada com armas não permitidas no reino, ou seja, qualquer arma que não fosse uma espada, adaga ou punhal, seria primeiramente açoitado em praça pública, preso e ainda teria de pagar uma multa de quatro mil Réis, já para aqueles que possuíam títulos e não poderiam ser açoitados em praça pública, receberiam a pena de prisão por uma mês, teriam ainda que pagar a multa e seriam exilados para a África por dois anos.(M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015).

Esse conjunto de leis mostra como de fato era a época, penas arcaicas e humilhantes, e separação entre nascidos em boas famílias e os “comuns”, o início do Brasil acabou sendo marcado por leis como essa, que por conta de

crimes o agente era açoitado em praça pública como demonstração de erro e exemplo para todos do vilarejo, como mandavam na cidade os intendentos, espécies de prefeitos, para se portar uma arma precisaria antes da permissão do superior, o que acabava assim facilitando a tirania de um sobre os outros. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015).

Em 1831 entra em vigor no Brasil o primeiro que pode se chamar código penal de fato, o “Código criminal do império do Brasil”, neste código de crimes em seu livro quarto previa os crimes policiais, mais especificamente em seu capítulo quinto nos tipificava o crime de posse de armas de fogo e sua respectiva pena, em seu texto previa que quem além de oficiais da justiça, militares em diligencia e outros autorizados pelos juízes de paz estaria constituindo crime, o qual possuía uma pena bem branda, de apenas quinze dias a até seis meses, multa e perda das armas. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015).

No ano de 1880 esse código sofreu uma grande reforma, onde trazia alguns agravantes para estes crimes, e trazia também novos dispositivos, punindo também quem produzia, desenvolvia e fabricava armas, munições ou pólvora, que era punido com uma pena de quinze a sessenta dias, não havendo alteração quanto ao texto do antigo dispositivo sobre a posse. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015).

No início dos anos 1900, mais especificamente em 1934 o Estado tentou de forma mais expressiva regular a produção de armas e munições, devendo assim ser controladas pelo exército brasileiro. Não sendo assim suficiente em três de outubro de 1941, surge o Decreto-Lei 3688, a “Lei de contravenções penais”, essa lei tratava sobre amplos temas e foi nela onde se tratou pela primeira vez sobre o crime de porte ilegal de armas de fogo, crime este que continuou com a mesma pena das leis anteriores, quinze dias a seis meses e multa. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015).

A efeito comparativo, o crime de calúnia era punido de no mínimo seis meses até dois anos. Porém a lei foi considerada mais dura pois tratou sobre o porte como crime o que poderia ser visto como uma tentativa do Estado em reprimir a delinquência tentando evitar que as pessoas saíssem de casa armadas. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015).

2.1.2. Legislação atual

A primeira pesquisa realizada no Brasil, com o intuito de se averiguar a quantidade de mortes por armas de fogo, aconteceu no ano de 1980, por meio de dados compilados de órgãos regionais de todo o Brasil, segundo os dados reunidos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a quantidade de mortes por arma de fogo no Brasil em 1980, foi de 8.710 pessoas, número alto, porém não houve nenhuma alteração legislativa no que se refere à porte de armas de fogo, já em 1982 passou para 5,2 pessoas para cada 100.000 habitantes, em 1987, a taxa aumentou para 7,8 a cada 100.000 habitantes. (UNESCO, 2015)

Porém mesmo com o empenho em se reduzir o número de armas de fogo, os números não pararam de subir, forçando o Estado assim a criar mecanismos de controle cada vez mais rígidos, praticamente retirando do cidadão o direito à aquisição de armas de fogo, editando assim a lei 9437/97, a qual contava com apenas dois artigos e instituía assim pela primeira vez o Sistema Nacional de Armas (SINARM), órgão pertencente ao ministério da justiça, responsável por identificar, classificar e cadastrar todas as armas em circulação no Brasil, sendo este auxiliado pela polícia federal, que ofereceria todo o suporte logístico, operacional em todo o território nacional. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015).

Essa lei, foi criada visando atender a um pedido da Organização das Nações Unidas (ONU), que conforme (TEIXEIRA, 2007), no IX congresso das Nações Unidas sobre prevenção do crime e tratamento do delinquente que se realizou em 1995. A comissão de prevenção ao crime se manifestou neste sentido, nos parágrafos 7º e 10º da resolução número 9, com o seguinte título “Controle de Armas de Fogo para fins de prevenir a delinquência e garantir a segurança pública”. De um lado percebemos a preocupação com o controle de armas, porém por outro lado, essa preocupação se resta à delinquentes e pessoas que usam das armas de fogo para cometer crimes, não à sociedade em geral, o que ocorre no país. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015).

Não podemos deixar de notar o ponto de que as armas não são usadas tão somente para se cometer crimes ou até à defesa pessoal, restringir o uso de

armas de fogo à todos, significa ignorar os praticantes de tiro esportivo de todos os tipos, esporte este que trouxe ao Brasil sua primeira medalha olímpica, no ano de 1920, a medalha foi na modalidade de tiro com revólver. Ignorar esse lado significa sufocar uma prática que nos aduz sucesso e reconhecimento mundial, o esporte que não possui investimentos, mas que mesmo assim sobrevive às intempéries sociais. (TEIXEIRA, 2018).

Isso é algo a ser tratado com cautela, se analisarmos a lei maior do país, a Constituição Federal, que foi promulgada em 1988, se pegarmos em seu artigo quinto, incisos X e XI, temos o seguinte texto “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (...)” e “A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador (...)”, isso por si só já gera uma interpretação ambígua no sentido de que, para se defender este direito qual o meio a ser usado, se não detivermos em casa instrumentos para esta defesa, qual a probabilidade desse direito ser respeitado, da mesma forma em que seu inciso XXII do mesmo artigo, nos é assegurado o direito à propriedade, propriedade esta que não seria defendida sem uso da força, vendo que o aparato estatal é ineficiente. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015).

2.1.3. Ponto de vista constitucional

Se analisarmos o caput do artigo quinto, temos o seguinte entendimento, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à **vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade** (...)” alguns pontos devem ser analisados, o direito à vida nos traz o direito à legítima defesa, que só pode ser garantido com paridade ou até mesmo superioridade de armas, a liberdade também é um ponto importante, não há liberdade sem imposição, e não há imposição sem o devido uso de ferramentas para se defendê-lo. (TEIXEIRA, 2018)

A segurança é algo que só se pode ser garantido pelo uso das armas, conforme João Luiz Vieira Teixeira, (2018), não há forma de se garantir a

segurança de um indivíduo às ameaças externas sem o devido uso de armas, e por fim o direito à propriedade, que como tratado anteriormente, cobra o uso das ferramentas necessárias para se mantê-la.

Qual seria o efetivo em se usar uma arma branca, conforme é permitido, como canivetes, facas, entre outras, para se defender de um agente que porta de forma ilegal uma arma, o direito à segurança e à vida, não será respeitado, a propriedade não prevalecerá, não existe possibilidade de se defender de uma arma de fogo, se não com uma arma compatível, os marginais em sua maioria fazem uso dessas armas para cometer crimes, nada é feito a respeito, somente se regulamenta as armas do cidadão que só quer proteger sua família e seus bens, como diria o ditado popular, “somente se combate fogo com fogo”, devemos sempre usar os meios adequados para esta defesa, por esses meios se diz armas de fogo. (TEIXEIRA, 2018)

Devido à nossa falta de possibilidades de defesa, nos vemos compelidos a aderir sistemas como muros mais altos, cercas elétricas e até cachorros de guarda, atitudes como esta podem até afastar os agentes causadores do mal, porém elas não podem ser completamente efetivas, o que poderia defender de fato sua família seria uma arma, o direito constitucional à legítima defesa, que deve ser assegurado e amplamente defendido na sociedade. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015). No entendimento de João Luiz Vieira Teixeira, (2018), em casos de invasão, o que costuma sempre funcionar é o chamado tiro de advertência, quando o ladrão descobre que existem armas no recinto, a ação se encerra, sem ferimento de outrem

Ainda na carta magna temos em seu artigo 144 o dispositivo que trata sobre segurança pública, neste artigo temos que a segurança é dever do Estado e por ele deve ser garantida, por meio de suas forças policiais, apesar de ser um dispositivo constitucional, acaba por não ser efetivo, o Estado não pode ser onipresente, deixando assim uma grande brecha, a legítima defesa como forma de segurança pública. (TEIXEIRA, 2018)

Tanto que em nosso código penal, temos apresentado o conceito de excludente de ilicitude no caso de legítima defesa, em seu artigo 25. Se a segurança e a vida são tratadas pela constituição, e a legítima é tutelada por

uma lei infraconstitucional, qual o sentido de não se haver uma possibilidade para o cumprimento de tais institutos. (TEIXEIRA, 2018)

2.1.4. A apresentação do projeto de lei 614 de 1999

No ano de 1999, o ex-senador José Roberto de Arruda, visando diminuir a circulação de armas de fogo no país, restringindo completamente o comércio desses artefatos, tornando completamente impossível se conseguir tal instrumento de defesa, quanto mais portar um, com apenas o adendo de que as empresas especializadas em segurança, que poderiam comprar livremente, oferecendo assim seus serviços de defesa às famílias, ocorre que no Brasil, poucas famílias tem condições de arcar com tal gasto mensal, e ainda arcar com a manutenção do lar. (TEIXEIRA, 2018)

Este problema persistiu por meio de lobbys, as empresas de segurança se beneficiariam de tal forma que a lei se tornaria lucrativa, o fato de terceirizar um serviço de defesa, que antes poderia ser feito pelo próprio cidadão acabava sendo algo imoral, porém imposto. (TEIXEIRA, 2018)

Esse projeto foi extremamente equivocado, pois retirando de forma tão abrupta as armas da sociedade nunca daria certo, não só pelo fato de logística quanto pelo fator cultural, outro ponto foi a indenização proposta a quem fizesse a entrega, não se regulamentou quem pagaria tornava muito vago, se a União iria arcar, ou iria se criar um título específico da dívida pública para essa troca indenizada. (TEIXEIRA, 2018)

Esse ponto foi prontamente negligenciado pelo legislador, outro ponto interessante, é que não se fazia um juízo de valor com relação ao colecionador, que possuía verdadeiras raridades em seu acervo, armas que seriam facilmente bem avaliadas em museus, qual seria o valor a ser indenizado não é informado. (TEIXEIRA, 2007)

Então, algum tempo depois, após algumas discussões acaloradas na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, o ex-ministro da justiça e senador Renan Calheiros apresenta um projeto totalmente reformulado e um

pouco mais brando, com mais permissões e liberalidades que o anterior, porém de modo geral ao ser analisado, continha graves falhas. (TEIXEIRA, 2018)

Alguns pontos de diferenciação, estão nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do artigo primeiro, que trouxeram uma grande ampliação nas hipóteses de comercialização dessas armas de fogo, incluindo ao rol de permitidos, clubes de tiro, guardas florestais, os agentes de trânsito, os moradores de áreas rurais, e também os agentes dos órgãos oficiais encarregados de fiscalização ambiental. (TEIXEIRA, 2007)

Um ponto que gerou controversas com relação à este novo ordenamento, foi a discriminação de permissões, para o meio rural e para o meio urbano, quais seriam os critérios para se definir essa divisão não foram informados, o que acarretou grandes dúvidas e discussões de o porquê esses indivíduos poderiam possuir as ferramentas necessárias para a sua defesa e os moradores da zona urbana não poderiam, isso não estaria respeitando o princípio da isonomia primordial para a manutenção da justiça, e levaria dúvidas com relação à integridade do congresso (TEIXEIRA, 2007).

Um dos poucos pontos sensatos encontrados nessa lei, foi em seu artigo sétimo, o qual instituiu um referendo popular para garantir a aprovação e a vigência de tal lei, uma medida que pode ser caracterizada como louvável, pois colocou nas mãos do povo de fato a aprovação de uma lei que alteraria todo um contexto cultural do brasileiro. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015).

2.1.5. O Estatuto do Desarmamento

Até que no ano de 2002, fora discutido de forma mais aquecida a questão do controle de armas, foi instituída assim a lei 10.826, que passou a vigorar em 2003, ficou popularmente conhecida como Estatuto do Desarmamento. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015).

Com o advento deste Estatuto, foi criada a possibilidade de o Estado controlar completamente o acesso, a compra e a venda desses artefatos, tornando praticamente impossível a aquisição destas, vendo que ele regula o

lugar onde as armas podem ser vendidas e restringe o público que as acessa, devendo passar por um duro processo para conseguir a posse da arma, além do critério subjetivo, que é provar a real necessidade desta arma, para se conseguir o porte dessa arma, os critérios são ainda mais duros. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015).

Com esse novo estatuto de leis, o SINARM foi fortalecido, passando a ser órgão fiscalizador de fato, atuando em todos os âmbitos, desde a solicitação do porte até o registro e transferência de armas, ficando totalmente a cargo da polícia federal a tutela deste instituto, não mais com apoio logístico, mas agora como tutor de fato, a responsabilidade do SINARM é compilar em um só banco de dados nacional, todas as armas e seus devidos possuidores, algo que antes não acontecia, como cada estado mantinha um banco de dados próprio, eles acabavam não se comunicando, então se tornava ineficiente, pois um possuidor de armas de um estado poderia não ser em outro. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015).

Logo no artigo primeiro da lei temos a instituição deste órgão, onde fala que ele é um órgão do ministério da justiça que está no âmbito da justiça federal, e tem circunscrição em todo o território nacional como consta na obra Estatuto do desarmamento comentado “O Sistema Nacional de Armas, SINARM. (ESTATUTO DO DESARMAMENTO COMENTADO SARAIVA BRASIL; 2017)

O SINARM é um conjunto de órgãos ligados ao Ministério de Justiça que tem como objetivo fiscalizar e controlar a produção e o comércio, o registro e o cadastramento das armas de fogo no Brasil. Para a realização deste trabalho, o SINARM conta com o apoio da Polícia Federal que atua também no policiamento das nossas fronteiras para prevenir e reprimir o contrabando de armas de fogo.” (TEIXEIRA, 2018)

O estatuto do desarmamento é uma lei de âmbito federal, derivada do projeto de lei número 292 de 2003, de autoria do senador Gerson Camata do (MDB/ES), durante o governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi aprovado em um momento onde haviam muitas mortes por arma de fogo, e um grande clamor popular por uma solução Estatal. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015).

A lei veio como a única saída encontrada por um governo desesperado, seu objetivo é retirar toda e qualquer arma da posse de um cidadão comum, tornando assim a segurança um monopólio Estatal, quando o Estado faz este ato, traz para si uma grande responsabilidade, a de tutelar a segurança e a defesa de todo e qualquer cidadão, em qualquer situação, uma verdadeira rede protetora, que ao tomar posse desse encargo se priva ao direito de falhar. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015).

Porém a fama dessa lei não se dá pelo artigo primeiro, sua polêmica maior se dá pelo artigo 35, o artigo é taxativo quanto ao comércio de armas de fogo, proibindo assim qualquer tipo de comercialização, salvo os permitidos no artigo sexto. Este artigo em especial tem uma grande peculiaridade, em seu parágrafo primeiro ele explicita que para este artigo ter validade primeiramente deveria ser aprovado por um referendo, o qual deveria se realizar em outubro de 2005. (TEIXEIRA, 2018)

Condicionando assim a vitória nesse referendo para a sua validade, seu parágrafo segundo diz que vencendo o plebiscito, o dispositivo entrará em vigor na data de sua publicação. A polêmica se dá, pois, o referendo negou completamente essa possibilidade, com maioria significativa da população escolhendo o não (63,94%) contra o sim (36,06%). Conforme dita a Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições (ANIAM) em uma cartilha lançada no ano de 2011

A revista Época em uma de suas edições semanais no ano de 1999, fez o seguinte questionamento, “você acredita que a proibição de vendas de armas de fogo pode contribuir para a diminuição da violência no Brasil?”, com o montante de 4.046 participantes no dia 16 de junho de 1999 tivemos o resultado, 45,16% disseram que sim ao questionamento, já 54,85% disseram que não, que essa proibição não iria contribuir para a diminuição da violência, curiosamente a pesquisa nunca foi divulgada. (TEIXEIRA, 2018)

Uma outra pesquisa, agora da revista Veja na data de 24 de junho deste mesmo ano fez a mesma pergunta, e esperou respostas dessa vez pela rede mundial de computadores 4.329 pessoas responderam ao questionamento,

26,6% do total responderam que sim, já 73,4% responderam não, pesquisa que também nunca foi divulgada. (TEIXEIRA, 2018)

O presidente então de forma arbitrária e desonesta com o povo decidiu por desprezar a vontade popular e instituir de forma tirana este artigo, proibindo assim a prática do comércio de armas de fogo no Brasil, lojas que antes sobreviviam pelo comércio desses artefatos se viram no desamparo, e fecharam suas portas devido a impossibilidade da continuidade do negócio. (TEIXEIRA, 2018)

Algo muito perigoso se institui, famílias desarmadas que antes poderiam fazer a sua própria defesa, se veem desarmadas e até desamparadas, vendo que um policial não poderia aparecer a cada ocorrência de forma imediata, um bandido armado entra em sua casa e ele nada pode fazer com relação a isso, somente não reagir e aceitar todo o crivo da tirania. Transformando assim a sociedade em nada mais que um gado treinado para obedecer. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015)

Este estatuto institui crimes e penas, que são mais duras do que as antigas leis, que constituem os seguintes verbos possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda, receber, ter em depósito, transportar, ceder, emprestar, remeter, empregar, manter e ocultar arma de fogo, de uso permitido, em desacordo com a legislação, constituem o mesmo delito, com a mesma pena que é de um a três anos e multa. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015)

Ainda há o crime de omissão de cautela, que é quando por meio de desatenção, o possuidor da arma facilitar o acesso de menores a armas, expondo-os assim a riscos iminentes à vida, crime este punido com a pena de um a dois anos e multa. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015)

Existe também o crime de disparo irregular de arma de fogo, que é o ato de por meio de uma arma de fogo, ao realizar disparos o agente expor outrem a perigo de morte, crime que tem uma pena de dois a quatro anos e multa, por ser um crime mais grave se constitui inafiançável, no caso de porte de arma de uso não permitido a pena constitui em três a seis anos mais multa, é punido com ainda mais rigor, quem possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo

ou incendiário sem autorização ou em desacordo com norma legal, ou ainda a quem vender ou fornecer qualquer destes produtos a menores esse fato é punido com quatro a oito anos de reclusão e multa. Por fim punido com o mesmo rigor do dispositivo anterior, importar, exportar e favorecer a entrada ou a saída de arma de fogo, acessório ou munição é tipificado como tráfico internacional de arma de fogo. (M.S. ALEIXO; G.A. BEHR, 2015)

Todo esse rigor, juntamente com todas essas tipificações ao lado do aumento exponencial de impostos cobrados desde a fabricação até a venda, tornando os artefatos objetos muito caros para se ter em casa, acabaram restringindo em muito o acesso do cidadão à armas, sendo assim praticamente impossível adquirir e portar uma arma de fogo, seja por proteção pessoal no dia a dia por motivos de trabalho, como até mesmo para defender sua família em casos de ataque à sua residência, como ocorre comumente no país. (TEIXEIRA, 2018)

A partir da data de sua vigência o governo federal instituiu a campanha do desarmamento, que consistia no cidadão ir até uma delegacia da polícia federal e entregar voluntariamente sua arma para dali a polícia destruí-la, do ano de 2004, quando foi feito o primeiro levantamento acerca dessa “Devolução voluntária” até 2007, foram recolhidas aproximadamente 704 mil armas e retiradas de circulação, podemos interpretar que 704 mil famílias encontram-se sem proteção, já que o Estado não detém a capacidade de ser onipresente, essa campanha começou a trazer suas consequências assim que foi implantada. (ANIAM, 2011)

Podemos aqui citar alguns países que tiveram leis tão duras quanto as nossas quanto ao uso de armas, na Alemanha, durante o regime nazista, fora feita uma campanha massiva quanto à restrição do uso de armas em 1938, principalmente junto ao povo Judeu, chegando ao ponto de se fecharem todo e qualquer tipo de clubes de tiro esportivo. (ANIAM, 2011)

Em 1931 o Estado Nazista usando de suas atribuições, criou a obrigação ao povo de registrar as suas armas, devendo assim registrar modelo da arma, calibre, munições, entre outros objetos. Esse banco de dados criado

foi mais tarde usado para a perseguição ferrenha por parte do Estado contra as minorias perseguidas, retirando-lhes armas, juntamente com todo e qualquer tipo de meio que poderia ser usado para a autodefesa. (HALBROOK 2013)

Essa prática é muito comum em governos que detém pretensões tiranas, uma sociedade desarmada é uma sociedade indefesa, em uma situação mais corriqueira aos brasileiros temos o caso da Venezuela, país que tem um forte e tirano governo de esquerda e vive hoje uma ditadura velada disfarçada de democracia, onde um único homem é ao mesmo tempo chefe do executivo, do judiciário e tenta ser do legislativo. (HALBROOK 2013)

O país enfrenta uma crise jamais vivida, o que ocorre é que em 2013 alegando forte crescente de violência Maduro sumariamente promulgou a lei de controle de armas na Venezuela, punindo com até vinte anos quem fosse pego portando ilegalmente este artefato, promoveu também a entrega voluntária de armas, que arrecadou uma quantidade enorme de armas, vendo que a pena para o porte ilegal era tão alta, para se registrar uma arma era praticamente impossível. Nos dias de hoje vemos o próprio exército ameaçando os integrantes da nação negando a eles água, comida e até medicamentos. O motivo do desarmamento em regra é sempre o mesmo no final. (HALBROOK 2013)

2.1.6. Alguns mitos acerca do Desarmamento

Alguns mitos e paradigmas que insistem em rondar a sociedade sobre as armas devem ser quebrados, muitos desses mitos espalhados por associações e entidades desarmamentistas, para frear qualquer tipo de projeto de lei no sentido de facilitar o acesso do cidadão às armas de fogo. Mitos como os ditos e repetidos em jornais de grande circulação, que culpam as armas por todos os homicídios ocorridos no país. (ANIAM, 2011)

O primeiro mito é o de que grande parte dos homicídios no Brasil, é cometida por cidadãos ditos “de bem” e não por criminosos, fato esse que de tão difundido no meio social, acaba se tornando quase um fato, porém a questão não é bem assim, apenas um décimo dos homicídios cometidos em território nacional é solucionado, “Considerando que apenas um décimo dos homicídios

que acontecem por ano no Brasil é esclarecido pela polícia, como apontar, então, os autores e as causas em sua totalidade?”. (ANIAM, 2011)

o fato é como apontado pelo estudo de José Pastore, professor da Universidade de São Paulo, 82% dos crimes cometidos e solucionados no Brasil, tem a autoria de criminosos reincidentes, número que pode ainda ser muito maior, Conforme Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições (2011), visto que no Brasil somente se torna reincidente aquele que é julgado e condenado em processo com trânsito em julgado.

Um outro mito muito usado na luta contra o armamento civil na verdade é uma máxima, “A sociedade que permite a compra legal de armas torna-se vítima dela mesma”, o fato é que não podemos imputar ao cidadão a culpa por todos os homicídios ocorridos, mas sim os bandidos, estes que detém as armas de maneira clandestina e precária, é muito raro uma arma completamente regularizada ser apreendida em alguma situação de crime. (ANIAM, 2011)

O cidadão que possui uma arma legalizada a detém por razões de proteção, nada mais que isso, não a usa para cometer delitos. Na comparação do primeiro trimestre do ano de 2008, após o desarmamento, foi constatado que cresceu em 80% o número de latrocínios na cidade de São Paulo, onde a vítima não tem nenhum tipo de relação com o contraventor, Conforme Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições (2011), isso somente mostra que em geral o crime não é cometido por motivos passionais, mostra ainda que nós estamos sujeitos ao crime estando armados ou não.

Em estudo patrocinado pelo departamento de justiça norte americano, e realizado por James Wright e Peter Rossi, denominado “Armed and Considered Dangerous: A Survey of Felons and Their Firearms (Armados e considerados perigosos: Uma pesquisa com criminosos e suas armas de fogo)”, aponta que o cidadão armado é a principal fonte de defesa e meio mais efetivo de se combater a criminalidade. (ANIAM, 2011)

Segundo o estudo realizado com mais de mil e oitocentos criminosos, destes 81% afirmam que antes de agir ‘procuram saber se a vítima está armada,

74% afirmam evitar entrar em residências onde sabem que o cidadão está armado, 57% afirmam temer mais o cidadão armado do que a própria polícia, o que é um grande indicativo da eficiência da liberação de armas de fogo e ainda 56% afirmam não abordar de nenhuma maneira um cidadão que possa estar armado. Conforme Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições (2011), fatos como esses por si só já deveriam ser um indicativo a respeito da liberação. (ANIAM, 2011)

Comprar uma arma no Brasil não é fácil como difundem os órgãos desarmamentistas, o fato é que a legislação brasileira é uma das mais restritivas no mundo no que diz respeito às armas, para se adquirir uma arma no Brasil é preciso seguir uma quantidade enorme de regras, requisitos estes segundo a lei 10826/03: Ter, no mínimo, 25 anos. Declarar efetiva necessidade. Apresentar cópia da carteira de identidade. Comprovar idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça (Federal, Estadual, Militar e Eleitoral). Comprovar ocupação lícita (com holerite, por exemplo) e residência fixa. Comprovar capacidade técnica (com teste de tiro) e aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo (com teste psicológico). Pagar uma taxa no valor de R\$ 60,00, tamanha exigência de documentos acaba por inviabilizar o pedido legal do porte e posse de armas. (ANIAM, 2011)

É errado pensar que as campanhas do desarmamento são as principais fontes da queda da violência, por terem tirado milhares de armas das mãos dos cidadãos brasileiros, se percebermos bem, até mesmo em fotos da época, grande parte das armas são tão antigas que hoje restam obsoletas, armas caseiras foram rapidamente fabricadas para garantir aos possuidores a indenização devida, em outros casos encontram-se armas que de tão retorcidas e enferrujadas, não se sabe se é uma arma ou um ferro velho, aconteceram também muitos casos de armas provenientes de inquéritos criminais que foram entregues pela polícia, e não pelos donos, mas que mesmo assim foram contabilizadas no montante das entregues espontaneamente. O que diminui a criminalidade não é a retirada das armas da sociedade civil, mas sim vontade

política e investimento público em companhias conscientizadoras a respeito do uso adequado de armas pelos civis. (ANIAM, 2011)

O mito mais fortemente difundido é o de que em países pelo mundo a restrição de armas de fogo está intimamente ligada à diminuição da criminalidade, conforme dita Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições (2011) o que é um absurdo, como por exemplo na Jamaica, a restrição aconteceu de maneira efetiva no país, diminuindo drasticamente a quantidade de armas de fogo disponíveis em meio à sociedade, cerca de vinte anos depois, a taxa de homicídios era de 31 para cada 100 mil habitantes.

Na Inglaterra, foi proibido a posse de qualquer arma acima de calibre .22, menos de 10 anos depois os crimes de morte cresceram 25% e as invasões a residências cresceram em 40%. Porém em contraponto na suíça, país onde a venda das armas de fogo é livre, detém uma das menores taxas de crimes com arma de fogo do mundo, existe para uma população de sete mil habitantes um número de dois milhões de armas, e a taxa de crimes é de apenas um para cada 100 mil habitantes. (ANIAM, 2011)

Resta então comprovado que o Estatuto do Desarmamento não é uma lei eficaz, raros são os lugares no mundo onde fora aplicada lei parecida as taxas de crimes diminuiram. Devemos então encarar a necessidade de uma nova norma para a regulamentação de armas de fogo, não restringindo-as, mas sim tornando mais fácil o registro e o porte das armas, para a sociedade civil. Um país onde o índice de homicídios por meio de armas brancas é tão crescente, se formos seguir a lógica de que as armas matam devemos então proibir o uso de facas. (ANIAM, 2011)

III - QUANTITATIVO DE ARMAS E SEUS CRIMES, PELO BRASIL E PELO MUNDO.

3.1. Pesquisas relacionadas aos números do Estatuto

Muito se pergunta sobre as ferramentas utilizadas no monitoramento destes crimes violentos com o uso de armas de fogo, com essa preocupação, o Governo Federal, com o apoio do sistema DATASUS, que é um sistema criado

para contabilizar dados fornecidos pelo SUS, em diversas áreas da sociedade. Uma dessas áreas é o monitoramento da mortalidade nacional por meio de um mecanismo interligado, um banco de dados nacional que é contabilizado em tempo real todas as mortes ocorridas com o uso de violência e que teve como ferramenta a arma de fogo. Esse sistema é conhecido como Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), começou a atuar em 1980, compilando dados de todo o Brasil. (SIM DATASUS, 2019)

Ele é usado atualmente, e serve como ferramenta para medições e monitoramentos divulgados anualmente a respeito de todo o tipo de morte, incluindo raça, sexo, idade, escolaridade entre outros dados importantes para se classificar e quantificar os homicídios ocorridos em território nacional.

O esperado por todos os que defendiam e defendem o estatuto, é que após o advento da lei, a taxa de crimes com o uso de armas de fogo, diminuiriam exponencialmente, até ocorreu nas primeiras pesquisas, como mostra o gráfico 1.

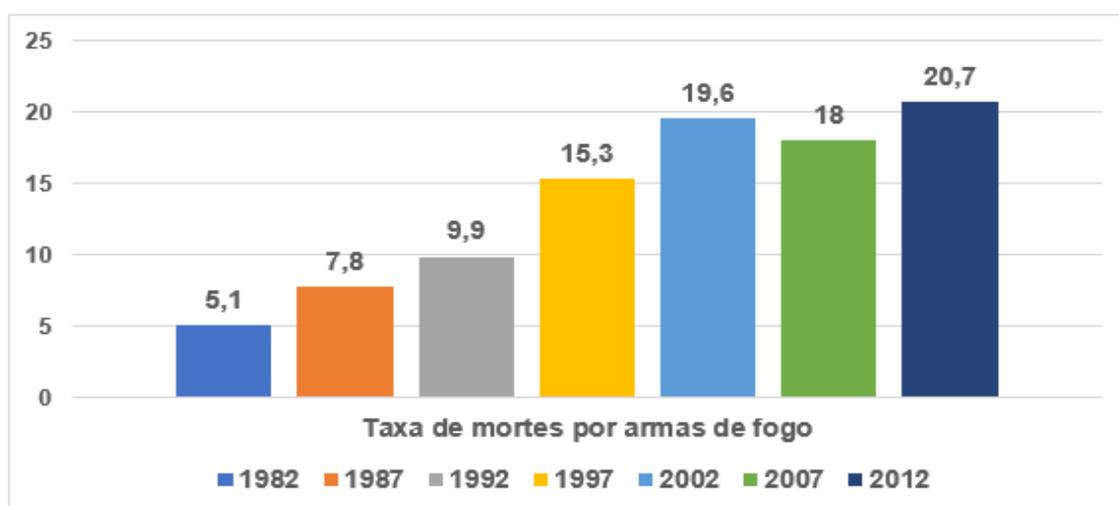


Gráfico 1: Índice de mortes por arma de fogo segundo dados do sistema SIM DATASUS

Fonte: Sistema SIM DATASUS; Acessado em 06/02/2019

Convertendo a taxa a cada cem mil habitantes temos marcas impressionantes e que assustam com relação a homicídios por armas de fogo, taxas que caíram, mas se levantaram em menos de cinco anos, pois bem.

No Brasil, o último levantamento antes da implementação do estatuto, no ano de 2002, a taxa de homicídios foi de impressionantes 49.625 em todo território nacional, em 2003, ano em que entrou em vigor o estatuto do desarmamento foi de 51.043, são dados alarmantes e que preocupam. Com o início do vigor da lei, de 2004 até 2007 tivemos a primeira queda desde o início da compilação de dados, em 2007 o país enfrentou uma taxa de 47.707 homicídios. (SIM DATASUS, 2019)

Com a primeira queda na média histórica, os analistas viram como o início do sucesso do estatuto, uma redução significativa em apenas três anos, era o primeiro sinal de que as armas realmente afetam a violência. Porém o entusiasmo parou por aí. (TEIXEIRA, 2018)

Em 2010 em outra pesquisa do sistema SIM, foram detectados 53.016 óbitos por arma de fogo, Já em 2012, tivemos o recorde de homicídios por arma de fogo até então o país pulou de 47.707 para 56.337, esse número nunca tinha sido alcançado, podemos atribuir a isso alguns fatores, como a ineficácia da campanha do desarmamento, onde desarmou alguns e não desarmou quem realmente precisava, ineficiência das polícias, que se propuseram a prestar um serviço à nação e não conseguem por diversos motivos, e a falha completa de políticas públicas favoráveis ao desarmamento. (TEIXEIRA, 2018)

Os dados assustam pela ineficácia completa da lei, ela claramente não cumpre o que propõe quando passamos a analisar os dados pós 2010, anos onde a repressão dessas armas foi maior do que antes, e passou a funcionar como uma repressão cultural, ter armas passou a ser perigoso, portar armas passou a ser criminoso. (TEIXEIRA, 2018)

Passando ao demonstrativo abaixo, temos a confirmação da crescente taxa de homicídios, essa taxa mostra que apesar de ser amplamente aplicado, o Estatuto se mostra completamente ineficaz, as taxas pós 2010, são alarmantes, qual a lógica em se manter o cidadão de bem sem armas sendo que os bandidos e malfeitores têm verdadeiros arsenais à sua disposição. (TEIXEIRA, 2018)

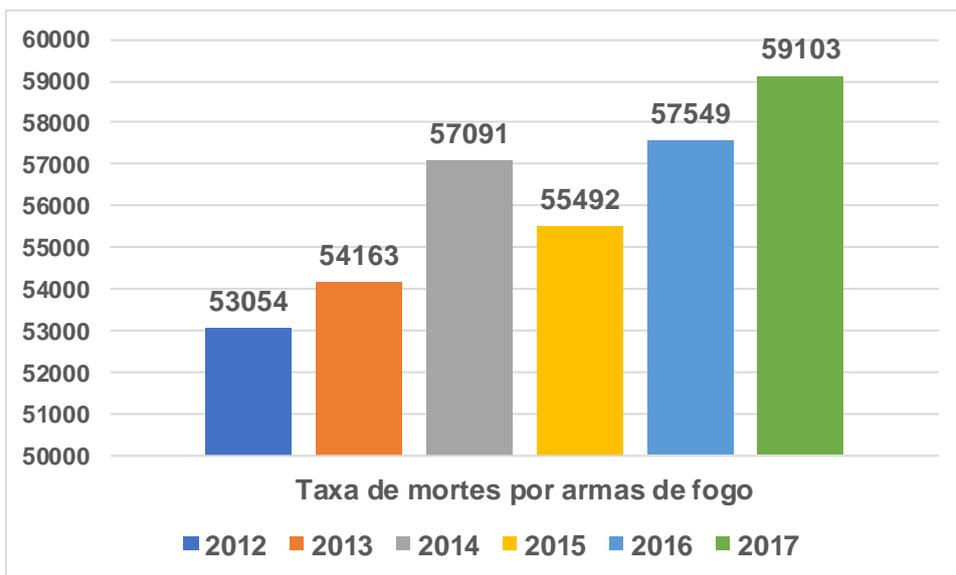


Gráfico 2: Taxa de homicídios por arma de fogo em números absolutos

Fonte: Sistema SIM DATASUS; Acessado em 06/02/2019

Como pode se constatar, em números absolutos a situação começa a assustar, a crescente só não é ininterrupta pois em 2015 tivemos uma leve queda e relação ao ano anterior, que voltou a subir no ano seguinte e tem atingido níveis jamais antes alcançados. (SIM DATASUS, 2019)

Até a presente data a última pesquisa disponível é a de 2017, que supera em muito a pesquisa de 2012, temos um total de 59.103 mortos, sinal que a campanha do desarmamento acaba surtindo efeito contrário ao programado pelos legisladores, aumentando o número de armas ilegais na sociedade e cerceando o direito à defesa da sociedade. (SIM DATASUS, 2019)

Começamos a entender tal movimento inverso quando analisamos a quantidade de armas presentes no Brasil, quando dividimos por região e quando estimamos a quantidade de armas que não são devidamente registradas seguindo o trâmite legal. (SIM DATASUS, 2019)

Segundo o último levantamento realizado, o Brasil conta atualmente com 15,3 milhões de armas, deste total, apenas 6,8 milhões possuem registro, ou seja, conta com aproximadamente 8,5 milhões de armas sem qualquer registro, fato este determinante para a quantidade de crimes cometidos no Brasil, raramente um crime for cometido com uma arma devidamente registrada. (ANIAM, 2011)

Não devemos nos preocupar com as armas registradas, elas são em sua maioria para uso de defesa pessoal e familiar, e outra parte destinada a coleções como diz João Luiz Vieira Teixeira (2007), mas a parte não registrada e que representa 55,56% do total, estas armas são usadas para os mais devidos fins sejam criminosos ou não e se caracterizam por ter em sua maioria a numeração raspada para assim impossibilitar o reconhecimento por parte das autoridades. O agente não busca registrar sua arma e a ter devidamente legalizada para sair cometendo crimes, seria assim facilmente descoberto, ele pega uma arma desviada ou roubada, com a numeração devidamente raspada e a usa para os fins pretendidos.

Um mito muito antigo, porém ainda forte na sociedade é o de que as armas do cidadão de bem acabam aparelhando os criminosos, o fato é que como em nenhum dos mitos anteriores, não existem dados que sustentam tal afirmação, o contrabando é cada vez mais lucrativo, sendo o mercado negro responsável pela maior parte das armas ilegais em circulação. O que acontece é que dificilmente, uma arma cadastrada no SINARM, isto é, em dia, de acordo com todos os requisitos legais, é utilizada em crimes ou apreendida, o possuidor de uma arma completamente regularizada não quer perde-la. (TEIXEIRA, 2018)

3.2. Paralelo com outros países favoráveis ao desarmamento civil

3.2.1. Inglaterra

Analistas britânicos constataram ainda no século XX que existia uma relação certa entre a limitação Estatal no que se refere às armas de fogo e o crescimento do números de porte e posse ilegais de arma, nos anos de 1980 no país o governo optou por lançar um projeto intitulado de Firearms Act em 1988 (lei que proibia o comércio e o porte destes artefatos, em 1996, ou seja oito anos depois, especialistas do Shooting Sports Trust (SST), João Luiz Vieira Teixeira (2018) fizeram uma pesquisa oficial e constataram um aumento significativo no que se refere às armas irregulares.

Em seu artigo para a revista *Shooting Times and Country*, intitulado *Trends in Issue of Firearms and Shotguns Certificates* (“Tendências na Emissão de Certificados de Espingardas e armas de Fogo”), o SST compara ao passo em que as leis proibicionistas avançam, maior é o número de crimes com o uso de armas de fogo, tirando a arma do cidadão comum os crimes tendem a aumentar. O número de licenças emitidas para residentes na Inglaterra e país de Gales, diminuiu em um terço, passando de 256.061 em 1968 para apenas 170.288 em 1991, além do registro para espingardas que é um registro a parte e que vem diminuindo em setenta mil por ano desde 1988. (TEIXEIRA, 2018)

E para efeito comparativo foi usado o número de assaltos a mão armada na Inglaterra, que em 1969 o pico de registros de armas de fogo para a população civil, a taxa de crimes foi de aproximadamente 900 crimes em todo o ano, já em 1991, a taxa de crimes chegou a assombrosos 4.500 em apenas um ano. (TEIXEIRA, 2018)

Outro ponto constatado na sociedade britânica pelo SST, foi o fato de que para se fiscalizar de maneira efetiva cada cidadão que poderia possuir uma arma ilegal, apreendendo-a assim, consumia quantidades enormes de dinheiro, tempo e pessoal da polícia, dinheiro e pessoal que poderiam ser usados de uma maneira mais efetiva, e isso também conferia a polícia alto grau de arbitrariedade. (TEIXEIRA, 2018)

Um caso emblemático eu tem o poder de demonstrar em fatos a ineficácia dessa lei no país, foi o caso do atentado de 2017 à Londres, onde um homem desarmado matou cerca de seis pessoas atropeladas em uma feira de exposição, com o uso de um caminhão e feriu outras dezenas, esfaqueou um policial (Desarmado), João Luiz Vieira Teixeira (2018) até a morte e só foi parado quando um policial armado interferiu e o matou. O que cessou a violência foi a arma, se qualquer outra pessoa estivesse armada, o número de vítimas teria sido extremamente reduzido. O fato de a lei não ter funcionado na Inglaterra não conferiu ao legislador brasileiro a dúvida, se não funciona lá, qual o motivo de funcionar no Brasil, uma lei nos mesmos moldes de uma que teve zero de efetividade.

3.2.2. Austrália

A Austrália foi mais um dos países que tentaram colocar em prática essa política de desarmamento civil, motivada por emoção, após um ataque onde um terrorista usando de uma arma de fogo disparou em meio a uma multidão e acabou ferindo trinta pessoas. O governo tão logo tomou conhecimento já editou uma lei proibindo de forma veemente o uso de armas de fogo, até a prática de tiro como esporte foi proibida. (TEIXEIRA, 2018)

Essa lei foi criada a mais de vinte anos, e como em todas as outras a expectativa do governo era reduzir a criminalidade em no mínimo 20%, mas como em todos os outros dispositivos já citados os resultados foram absurdamente contrários, como mostra em sua obra João Luiz Vieira Teixeira (2018) em doze meses de lei em vigor, o número de homicídios aumentou em 3,2%, a taxa de roubos a mão armada subiu em 44% e os assaltos em 8,6%. No ano de 1997, Estado de Victoria, a taxa de homicídios aumentou em 300% de um ano para o outro, já no ano seguinte no estado de South Austrália houve uma elevação de 60% no índice de assaltos com armas de fogo.

A criminalidade em geral aumentou e contrariando totalmente a lei, a criminalidade com o uso de armas de fogo cresceu exponencialmente. Isso por si só prova a ineficácia da lei, onde ela é aplicada a violência aumenta, a única mudança é que o cidadão perde o direito a se defender. (TEIXEIRA, 2018)

3.2.3. Suíça

A suíça é o País que mais contraria os especialistas, lá é o país com a maior quantidade de armas em mãos civis no mundo todo, existem mais de dois milhões de armas espalhadas nas mãos de sete milhões de habitantes, mas o que ocorre lá é algo surpreendente. O país mais armado do mundo conta com apenas quarenta e nove homicídios com o uso de armas de fogo por ano. Segundo o jornal Swiss Info, essa taxa está em uma constante queda, e a arma mais usada para estes crimes continua sendo as facas. Qual seria a atitude mais correta a se fazer quanto a isso. Se usarmos a logica desarmamentista, o mais

correto a se fazer seria a proibição total do uso de facas, já que elas são o instrumento que mais mata. (SWISS INFO, 2019)

3.2.4. Estados Unidos da América

Em 1998, o então presidente dos Estados Unidos, editou um decreto que proibia a importação de 58 modelos de armas, o que motivou diversos veículos de mídia a levantarem o assunto em debate, como em todos os outros países antes perguntados acerca da questão, a esmagadora maioria da população se posicionou contra o controle de armas, o jornal USA Today por exemplo, fez a pergunta a 11.927 pessoas, 88,2% das pessoas se posicionaram contra o controle das armas, somente 9,8% se posicionaram a favor. Os Estados Unidos são mais bélicos, possuem mais armas, isso é algo cultural, então qualquer meio usado para se controlar isso, será reprimido de maneira exemplar pela população organizada. Como ocorre corriqueiramente, sempre que um governo ou outro tenta retirar da população o direito constitucional a eles garantidos. (TEIXEIRA, 2018)

Traçando um paralelo entre as diferenças culturais presentes em meio a Estados Unidos e Israel, percebemos uma larga diferença postural com relação à massacres e atentados com o uso de armas de fogo. A cerca de 18 anos atrás, na cidade de Paducah, estado do Kentucky, conforme João Luiz Vieira Teixeira (2018) um estudante do primeiro grau, com apenas 14 anos, entrou em um centro religioso atirando, ferindo oito pessoas e matando três destas, Estudiosos da época alegaram que as armas foram responsáveis pelo massacre e não a criança, propondo assim uma restrição muito maior ao uso e à comercialização de armas de fogo.

Porém no Estado de Israel, atentados infelizmente são corriqueiros, frequentemente acontecem ataques com armas a mesquitas e à centros movimentados, por conta de uma grande e antiga disputa religiosa. Lá não se existe uma opinião contrária às armas, todos sabem que elas existem para proporcionar a defesa e o ataque quando necessário. Vendo a grande quantidade de ataques que ocorriam, o governo licencia adultos civis treinados

para a defesa da população, comumente se vê um homem comum portando um grande fuzil pelas ruas, assim, se um ataque ocorrer, a possibilidade de existir por perto uma pessoa treinada e em condições de defender a população é enorme, a população auxiliando o estado a se defender é um grande avanço cultural. Os resultados podemos presenciar corriqueiramente, como em casos na Califórnia, estado americano que tem opinião mais desarmamentista, um guarda de segurança desempregado, entrou em um restaurante da rede de fast food McDonald's e lá permaneceu por 77 minutos atirando, atirou em 33 adultos e crianças, somente parou quando a polícia conseguiu intervir, matando-o. (TEIXEIRA, 2018)

Casos semelhantes em Israel tem desfechos completamente diferentes, em 1984 um grupo de terroristas árabes tentaram metralhar uma multidão, entraram em um mercado movimentado de Jerusalém e deram início ao massacre planejado, eles fizeram apenas uma vítima e acabaram sendo mortos por civis armados, portavam metralhadoras com a capacidade de ferir centenas de pessoas, mas foram parados por populares que se encontravam armados no local. Como retrata João Luiz Vieira Teixeira (2018), o massacre seria infinitamente maior e só foi evitado por conta das armas em mãos populares. (TEIXEIRA, 2018)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir ao final, que até mesmo o mais ferrenho dos argumentos a favor do desarmamento simplesmente cai por terra quando podemos ver os dados, uma lei que não dá certo em nenhum local no mundo é aplicada de modo irresponsável em um país que não estava e não está preparado para arcar com o seu ônus

A Lei 10826/2003 conhecida como Estatuto do Desarmamento é amplamente aplicada, seja no momento do registro da arma de fogo até na concessão do registro ao portador desta. Porém como foi exemplificado extensamente durante este trabalho, ela não é eficaz.

Sua ineficácia se dá pelo motivo de que a grande maioria dos crimes são cometidos com armas sem o devido registro, ou seja, o Estado não tem o conhecimento da existência e o paradeiro desta arma, são instrumentos que possuem números de identificação raspados ou adulterados, tornando-as irreconhecíveis em momentos de apreensão.

Um cidadão comum que consegue seu porte, consegue registrar devidamente sua arma, não a usa para cometer crimes, não comete nenhum tipo de ato que possa desaboná-lo de seu registro, e definitivamente não a usa para fins que não seja sua defesa e a defesa de sua família.

Apenas um lado se encontra desarmado com a existência desta lei, e o Estado não possui a capacidade efetiva de proteger toda a sociedade, as forças policiais não podem ser onipresentes, tornando assim o senso de insegurança muito alto. Devemos nos espelhar em Países como Israel, que arma sua população para ela em parceria com o Estado se defendam de um inimigo em comum, a violência urbana e social.

Devemos finalmente compreender a estrutura de um país como o Brasil, na aplicabilidade desta lei, de que adianta uma lei que desarma o cidadão, mas não obriga o Estado a dar segurança plena ao seu povo? Isso não é nada mais que má fé, desarmar o cidadão é entregá-lo ao perigo e à tirania dos maus.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO S. **A gestão urbana do medo e da insegurança, violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea [tese de livre docência]**. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP; 1996.

AGÊNCIA BRASIL. Akemi Nitahara. **Armas de fogo são causa de morte em 71% dos homicídios no Brasil**. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-06/armas-de->

fogo-sao-causa-da-morte-de-71-dos-homicidios-no-brasil. Acessado em: 19/11/2018.

ALEIXO, Márcio Santos; BEHR, Guilherme Antônio. **Desarmamento no Brasil: Lei 9.437/97 x Lei 10.826/03**. *Revista Brasileira de Criminalística*, v. 4, n. 1, p. 12-18, 2015.

BARATA RB, Ribeiro MCSA, Guedes MBLS, Moraes JC. **Intra-urban differentials in death rates from homicide in the city of São Paulo, Brazil, 1988-1994**. *Soc Sci Med*; 47:19-23. 1998.

BEATO-FO C, Assunção RM, Silva BFA, Marinho FC, Reis IA, Almeida MCM. **Conglomerados de homicídios e o tráfico de drogas em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999**. *Cad Saúde Pública* 2001; 17:1163-71.

CARDIA N, Adorno S, Poletto F. **Homicídio e violação dos direitos humanos em São Paulo**. *Estudos Avançados*; 17:43-73. 2003.

CNM, Confederação Nacional de Municípios. **Estudos técnicos: Homicídios por armas de fogo no Brasil. 2010**. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/EstudoArmasdeFogo-CNM.pdf> acessado em: 19/11/2018.

DREYFUS, Pablo. **Armas pequenas e leves: controle do tráfico ilegal no caso do Brasil**. Viva Rio, Rio de Janeiro, 2007.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. **Lei das Armas de Fogo. 5 ed. Curitiba: Juruá, 2010**.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Aspectos da Teoria do Tipo**. *Revista de Direito Penal. Vol. II/74*. São Paulo: Saraiva, 1971.

HOROWITZ, J. M. **How male and female gun owners in the U.S. compare**. Washington, DC: Pew Research Center. 2017.

<http://radioagencianacional.ebc.com.br/geral/audio/2019-01/de-2004-2007-numero-de-armas-adquiridas-superou-campanha-do-desarmamento>

http://www.unesco.org/new/pt/brasil/pt/about-this-office/single-view/news/map_of_violence_examines_deaths_by_firearms_in_brazil_from_1/

https://www.swissinfo.ch/por/mundo-do-crime_taxa-de-homic%C3%ADdios-na-su%C3%AD%C3%A7a-registra-plena-queda/43845054

KELLY, Jack. **Gunpowder: Alchemy, Bombards, And Pyrotechnics: The History of The Explosive That Changed The World Hardcover** – April 13, 2004

MAPA DA VIOLÊNCIA. Homicídios por armas de fogo no Brasil. Julio Jacobo Waiselfsz. Disponível em https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf. Acessado em: 19/11/2018.

MCNAB, Chris. **Armas Ligeiras do Século XX: Cerca de 300 das melhores armas ligeiras do mundo.** Singapura: Estampa, 2005.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; SANTOS, Patrícia Carla dos. **Mortalidade por homicídios no Brasil na década de 90: o papel das armas de fogo.** Revista de Saúde Pública, v. 39, p. 58-66, 2005.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; SANTOS, Patrícia Carla dos. **Mortalidade por homicídios no Brasil na década de 90: o papel das armas de fogo.** Revista de Saúde Pública, v. 39, p. 58-66, 2005.

REISS AJ, Roth J. Firearms and violence. In: Reiss AJ, Roth JA, editors. **Understanding and preventing violence. Washington (DC): National Academy Press.** p. 255-87. 1993.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico. 2 ed.** Rio de Janeiro: LTr, 2000.

SILVA, Liliana Buff de Souza e; SILVA, Luiz Felipe Buff de Souza e. **Breve histórico sobre legislação de armas de fogo no Brasil, o estatuto do desarmamento e a ordem constitucional.** In: DAOUN, Alexandre Jean. **Estatuto do Desarmamento Comentários e Reflexões - Lei 10.826/2003.** São Paulo: Quartier Latin, 2004. Cap.3. p. 35-53.

SOUZA ER, Assis SG, Silva C, Passos MF. **Violência no Município do Rio de Janeiro: áreas de risco e tendências de mortalidade entre adolescentes de 10 a 19 anos.** Rev Panam Salud Publica; 1:389-98. 1997.

SOUZA, Edinilsa R. de. **Homicídios no Brasil: o grande vilão da saúde pública na década de 80.** Cadernos de Saúde Pública, v. 10, p. S45-S60, 1994.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de Fogo: Elas não são as culpadas** São Paulo: LTr, 2007.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de Fogo: Elas não são as culpadas; 3° Ed.** São Paulo: LTr, 2018.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de Fogo: São elas as culpadas?** São Paulo: LTr, 2001.